

Instituto de
Assistência
dos Servidores
Públicos do
Estado de Goiás



ESTADO DE GOIÁS
INSTITUTO DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DE GOIAS
DIVISÃO GERENCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de concessionária para fornecimento de energia elétrica para o grupo " B " da capital e interior nos postos do IPASGO, conforme condições gerais estabelecidos pela ANEEL, através da Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações posteriores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. É notável a necessidade desta contratação, por se tratar de prestação de serviço essencial e imprescindível, uma vez que a energia elétrica é fundamental para o desenvolvimento das atividades laborais no IPASGO e para a prestação de serviço aos nossos usuários.

2.2. O objeto aqui especificado se refere à contratação de distribuição de energia na modalidade tarifária branca, que considera o perfil de consumo de acordo com os horários de uso da energia, ou GRUPO B, o qual possui tarifas diferenciadas, direcionadas especificamente para modalidade tarifária convencional, onde os consumidores são de baixa tensão (residenciais, comerciais, industriais e até áreas rurais);

2.3. O instituto utilizado para a presente contratação será o da inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

2.4. A Lei de Licitações do Estado de Goiás (Lei 17.928/2012), em seu art. 33, dispõe que processos deste tipo devem atender a quesitos e normas específicas:

Art. 33. O processo de dispensa ou declaração de inexigibilidade será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – justificativa da necessidade da contratação e definição do seu objeto;

II – autorização do ordenador de despesa, para prosseguimento do processo;

III – declaração da existência de recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa pretendida, no exercício respectivo;

IV – indicação do dispositivo legal aplicável ao caso específico;

V – razões da escolha do contratado, evidenciando que, para determinada contratação pretendida, é dispensável ou inexigível a realização da licitação, com clara caracterização da circunstância de fato que sustenta tal entendimento;

VI – documento emitido, preferencialmente por meio eletrônico, pelo serviço de registro cadastral de que o possível contratado não consta da relação das empresas suspensas ou impedidas de licitar ou contratar com a Administração;

VII – justificativa do preço, inclusive com apresentação de orçamentos ou da consulta aos preços de mercado e, quando for o caso, com a comparação do preço estimado com os valores já contratados;

VIII – documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados, quando for o caso;

IX – pareceres jurídicos e, conforme o caso, técnicos, emitidos sobre a hipótese pretendida de dispensa ou inexigibilidade de licitação;

X – ato fundamentado de dispensa ou de declaração de inexigibilidade de licitação, editado por Comissão Permanente ou Especial de Licitação ou por outro agente com delegação específica e ratificado por autoridade superior, devidamente publicado, no prazo de 5 (cinco) dias, no Diário Oficial do Estado;

XI – prova de regularidade para com as fazendas públicas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da empresa, e para com a Fazenda do Estado de Goiás, bem como a relativa à Seguridade Social – INSS, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS– e aos débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. (GRIFA-SE)

2.5. Portanto, já atendidos os itens I e IV da Lei Estadual, sustenta o entendimento acima o fato de o serviço em tela ser prestado na região, única e exclusivamente, pela empresa ENEL DISTRIBUIÇÃO S.A., nos moldes da supracitada Resolução nº 414, de 09 de setembro de 2010 e alterações posteriores (em atendimento ao item V).

2.6. Em atendimento aos itens VII e VIII, a média de preço expressa neste termo (Item 5) foi obtida por meio de estudo estatístico obtido por meio de média aritmética dos valores faturados nos últimos 40 meses, ou seja, acima do disposto na Resolução I da Câmara de Gestão de Gastos - CGG. Os projetos de pesquisa sobre o assunto disposto, encontram-se presentes no Estudo Técnico Preliminar (000021324777) apenso nos autos do presente processo, incluindo-se gráficos de análise do faturamento das unidades onde os serviços serão fornecidos.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Este Termo de Referência tem por objeto estabelecer as condições de Adesão para aquisição de energia elétrica “Grupo B” para suprir as unidades do Instituto na capital e interior. Segue Tabela:

	Nome da Unidade	Nº da UC	Endereço
1	Goiânia	10077029	Rua 2 Qda 18 Lt 3, nº 24 – Centro – Goiânia/GO (cobertura)
2	Campinas	11201587	Av. Minas Gerais Qda 89 Lt 88, nº 610 – Campinas - Goiânia/GO
3	Universitário	11437571	Rua 229 Qda 54 Lt 12, nº 114 Sala 04 – St Universitário - Goiânia/GO
4	Goiânia	10078204	Rua 15 Qda 29 Lt 2/4, nº 16 St Central - Goiânia/GO
5	Goiânia	10376823	Rua 02, nº 386 Sala 2 Condomínio Edifício Myrtes, Centro - Goiânia/GO
6	Goiânia	10376847	Rua 02, nº 386 Sala 3 Condomínio Edifício Myrtes, Centro - Goiânia/GO
7	Goiânia	11294851	Rua 02 Qda 18, nº 24 Condomínio Edifício Rio Vermelho – Serviço Condomínio – St Central - Goiânia/GO
8	Goiânia	10077108	Rua 02 Qda 18, nº 24 6º andar Condomínio Edifício Rio Vermelho – St Central - Goiânia/GO

9	Goiânia	10010958906	Av. Maria Cardoso Q. 90 L.2/4 C-3 Parque Amazônia
10	Goiânia	15836710	Av. Maria Cardoso Q. 90 L.2/4 C-1 Parque Amazônia
11	Goiânia	10010958957	Av. Maria Cardoso Q. 90 L.2/4 C-2 Parque Amazônia
12	Urutaí	10020014250	Rua Pará 0 Setor Central – Urutaí/GO
13	Anápolis	20546439	Av. São Francisco de Assis, nº 890 Jundiá - Anápolis/GO
14	Anicuns	910018078	Praça Rodoviária, S/N Centro - Anicuns/GO
15	Cachoeira Alta	10017483741	Rua Araguaia Qda 115 Lt 08 Casa C1 Centro – Cachoeira Alta/GO
16	Caldas Novas	760077617	Rua São José, S/N Qda 07 Lt 01 St Oeste – Caldas Novas/GO
17	Catalão	1990065664	Av. Mário de Siqueira Neto, nº 133 São João - Catalão/GO
18	Catalão	1990201870	Av. Mário de Siqueira Neto, nº 133 São João - Catalão/GO
19	Caturai	10016784845	Rua Luiz Gobbi Filho Qda Q Lt 21 S/N esquina c/ Rua Matutina Vila Morato - Caturai/GO
20	Cromínia	10017813318	Av. dos Bandeirantes Qda E Lt 03 St Central - Cromínia/GO
21	Formosa	10025757480	Rua Emílio Pova, nº 938 Q. 47 Loja 5 Centro - Formosa/GO
22	Goiandira	2010009119	Rua José Alves Porto, nº 33 Centro - Goiandira/GO
23	Goianésia	550046392	Rua 31, nº 423 Centro - Goianésia/GO
24	Goiás	90015526	Rua Moretti Foggia, nº 11 Centro - Goiás/GO
25	Ipameri	580037680	Av. Pandia Calogeras, nº 117 Centro - Ipameri/GO
26	Iporá	730042728	Av. Dr Neto, S/N Centro - Iporá/GO
27	Itapuranga	170020599	Rua 47, nº 885 Centro - Itapuranga/GO
28	Itumbiara	690122172	Av. Brasília Qda 03 Lt 04 nº 128 St Alvorada - Itumbiara/GO
29	Jataí	290237877	Rua Zeca Lopes, nº 992 Centro - Jataí/GO
30	Luziânia	10026155654	Avenida Inácio Neto, nº 100 Lt. 11B Sala 404 Ed. Lake Business Center - Centro - Luziânia/GO

31	Niquelândia	2750024864	Av. Getúlio Vargas, nº 01 Centro - Niquelândia/GO
32	Porangatu	840016189	Rua Goiás, nº 25 Sala 02 St Nossa Senhora Piedade - Porangatu/GO
33	Posse	10026008953	Rua Prof Lourença Costa Neta Qda 09 Lt 03 Setor Santa Luzia - Posse/GO
34	Quirinópolis	80041723	Av. Santos Dummont, nº 143 Centro - Quirinópolis/GO
35	Rio Verde	630092473	Rua Nivaldo Ribeiro, nº 394 Centro – Rio Verde/GO
36	Santa Helena de Goiás	400078508	Rua Paulo Lopes, nº 584 Centro – Santa Helena de Goiás/GO
37	São Luís de Montes Belos	500060873	Rua Cidade de Goiás, S/N Centro – São Luís de Montes Belos/GO
38	Uruaçu	640021621	Av. Tocantins, Nº 169 Q. 6A L. 1 C-3 Centro - Uruaçu/GO
39	Vianópolis	510022662	Rua Francisco Joaquim da Luz Qda 13 Lt 10 Centro - Vianópolis/GO
40	Turvânia	10022441784	Rua do Comércio Q. 27 L. 1A Setor Centro – Turvânia/GO

4. DESCRIÇÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

4.1. A CONTRATADA deverá fornecer energia elétrica de tarifa branca afim de promover, iluminação, funcionamento de máquinas e equipamentos e afins que necessite de energia elétrica na capital e interior.

4.2. As tarifas relevantes ao fornecimento de energia elétrica serão as homologadas pela empresa responsável pelo fornecimento deste objeto.

4.3. A energia elétrica medida na Unidade Consumidora específica, servirá de base para o faturamento do grupo durante toda a vigência contratual.

5. PLANO DE FORNECIMENTO DO OBJETO CONTRATADO:

5.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para as unidades do IPASGO na capital e interior, onde deverá ser feita a partir da assinatura do contrato, realizando periodicamente uma análise na qualidade do objeto.

5.2. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

5.3. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações contidas neste Termo de Referência não poderão, em nenhuma hipótese, constituir pretexto para a Contratada alterar a composição de seus preços na proposta apresentada.

6. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

6.1. O valor estimado médio mensal para o contrato a ser firmado deverá ser de R\$ 18.156,47 (Dezoito mil, cento e cinquenta e seis reais e quarenta e sete centavos), totalizando a previsão de R\$ 217.877,64 (Duzentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos) para cada exercício orçamentário.

6.2. Planilha estimativa de preços:

ITEM	UNIDADES	UC	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO
1	Goiânia	10077029	R\$ 18.156,47	R\$ 217.877,64
2	Campinas	11201587		
3	Universitário	11437571		
4	Goiânia	10078204		
5	Goiânia	10376823		
6	Goiânia	10376847		
7	Goiânia	11294851		
8	Goiânia	10077108		
9	Goiânia	10010958906		
10	Goiânia	15836710		
11	Goiânia	10010958957		
12	Urutaí	10020014250		
13	Anápolis	20546439		
14	Anicuns	910018078		
15	Cachoeira Alta	10017483741		
16	Caldas Novas	760077617		
17	Catalão	1990065664		
18	Catalão	1990201870		
19	Caturai	10016784845		
20	Cromínia	10017813318		
21	Formosa	10025757480		
22	Goiandira	2010009119		
23	Goianésia	550046392		
24	Goiás	90015526		
25	Ipameri	580037680		
26	Iporá	730042728		
27	Itapuranga	170020599		
28	Itumbiara	690122172		
29	Jataí	290237877		
30	Luziânia	10026155654		
31	Niquelândia	2750024864		
32	Porangatu	840016189		
33	Posse	10026008953		
34	Quirinópolis	80041723		
35	Rio Verde	630092473		
36	Santa Helena de Goiás	400078508		
37	São Luís de Montes	500060873		

	Belos			
38	Uruaçu	640021621		
39	Vianópolis	510022662		
40	Turvânia	10022441784		

6.3. Os valores estimados, conforme o Estudo Técnico Preliminar (000021324777), são com base no medido em cada unidade consumidora e faturado no Grupo "B" ao longo do período de 40 meses. A aferição mensal é realizada por unidade consumidora e faturada pelo agrupamento, conforme estabelecido pela concessionária.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA ficará responsável por efetuar as leituras para faturamento das Unidades Consumidoras considerando as datas previstas nas faturas de energia elétrica e demais obrigações que lhes forem pertinentes.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O CONTRATANTE deverá manter atualizado todos os dados cadastrais das Unidades Consumidoras, devendo informar por escrito à CONTRATADA qualquer alteração, mudança de titularidade, exclusão ou inclusão no agrupamento.

8.2. O CONTRATANTE deverá efetuar com regularidade os pagamentos das faturas nas datas de vencimento.

9. PAGAMENTO

9.1. O Pagamento será realizado mensalmente conforme leitura de consumo e mediante apresentação das faturas devidamente atestada pela unidade gestora do contrato.

9.2. A partir do primeiro dia subsequente ao mês de prestação dos serviços que compõem o objeto deste termo de referência, a CONTRATADA deverá entregar ao gestor do contrato, física ou eletronicamente, os documentos especificados a seguir, visando instruir o processo de pagamento:

9.2.1. Nota Fiscal, boleto e/ou fatura relativa ao fornecimento do objeto;

9.2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e a Dívida Ativa da União;

9.2.3. Certidão Negativa de Débitos Inscritos em Dívida Ativa com o Estado de Goiás (SEFAZ);

9.2.4. Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.2.6. Certidão Negativa de Débitos Municipais.

9.3. Após a entrega dos documentos listados e o referido atesto dos mesmos pelo gestor do contrato serão anexados ao processo de pagamento e este seguirá para a Gerência de Finanças do CONTRATANTE para procedimentos finais relativos à liberação de pagamento;

9.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao art. 31 da Lei nº 8.212/91.

9.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como vencimento as faturas da Unidade Consumidora.

10. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A figura do Gestor e Fiscal será estabelecida quando da formalização da aquisição/contratação, através de publicação de portaria específica.

10.2. Compete ao gestor/fiscal:

10.2.1. Manter cópia do Contrato e conhecer seu conteúdo (termo de referência, edital e proposta do Contratado, se necessário), conhecendo tipo do serviço, especificações e preços contratados;

10.2.2. Manter registro do acompanhamento e gestão da execução;

10.2.3. Conhecer detalhadamente o local e como o fornecimento será executado;

10.2.4. Assegurar a perfeita execução do objeto (conformidade na execução dos serviços), verificando permanentemente a qualidade dos serviços e o cumprimento das obrigações relativas à utilização dos serviços;

10.2.5. Verificar periodicamente, requisitando documentação respectiva ou questionando empregados da CONTRATADA, o cumprimento das obrigações legais com relação aos funcionários da CONTRATADA;

10.2.6. Verificar se a CONTRATADA está executando as obrigações, sem transferir responsabilidades ou formalizar subcontratações não autorizadas pelo IPASGO;

10.2.7. Estabelecer forma de controle e avaliação da execução dos serviços;

10.2.8. Acompanhar o vencimento do prazo de vigência deste Contrato;

10.2.9. Glosar pagamentos em razão de fornecimento mal executados ou não executados;

10.2.10. Aplicação de penalidades a CONTRATADA em decorrência do descumprimento das obrigações contratuais;

10.2.11. Indicar os servidores/colaboradores que poderão auxiliar na fiscalização do Contrato;

10.2.12. Propor rescisão do Contrato, por inexecução total ou parcial dos fornecimento do objeto deste Contrato, elencando motivos que justifiquem a medida, para decisão da autoridade competente;

10.2.13. Zelar pelo fiel cumprimento da execução do objeto.

10.3. A gestão e/ou fiscalização da presente aquisição/contratação seguirá ao que determina o art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e o art. 52 da Lei Estadual nº 17.928/12.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO

11.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual próprio da CONTRATADA (contrato de adesão), nos moldes da Resolução nº 12/2021 CGG, Nota Técnica nº 1/2018 SEI - GAPGE - 10030 e Despacho nº 403/2021 - GAB/PGE, por prazo indeterminado, sendo a documentação orçamentária e financeira necessárias atualizadas a cada exercício anual financeiro, apensadas aos autos mediante termo de apostilamento.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constituem ilícitos administrativos, a serem considerados em todas as modalidades licitatórias, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a prática dos atos previstos no art. 7 da Lei Federal nº 10.520/02, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los. Descreve a legislação:

12.2. No art. 80 da Lei Estadual nº 17.928/2012 - a inexecução total ou parcial das condições contratuais pactuadas, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, erros de execução ou inadimplemento contratual, sujeitará a CONTRATADA, além das sanções referidas no art. 78, garantida à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia defesa, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os limites máximos, a seguir apresentados:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa em firmar o contrato ou retirar a nota de

empenho, ou ainda, na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação;

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento do produto ou serviço não realizado, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

c) Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado do objeto, ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por cada dia subsequente ao 30º;

d) O § 1º, art. 80 da Lei nº 17.928/12, prevê que as multas a que se refere este artigo, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei retromencionada;

e) O valor da multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente;

12.3. No art. 81 da Lei nº 17.928/12, a suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração deverão ser graduados pelos seguintes prazos:

I - 06 (seis) meses, nos casos de:

a) Aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12(doze) meses, sem que o fornecedor/prestador de serviços tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria/produtos fornecida;

II - 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

III - 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) Entregar como verdadeira mercadoria/produto falsificado, adulterado, deteriorado ou danificado;

b) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação no âmbito da administração estadual;

d) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.4. O art. 82 da Lei nº 17.928/12, transcreve: O contratado que praticar infração prevista no art. 81, *inciso III*, será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a administração estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

12.5. O art. 83 da Lei nº 17.928/12 - Qualquer penalidade aplicada ao candidato a cadastramento, ao licitante ou ao contratado deverá ser informada, imediatamente, à unidade gestora de serviço de registro cadastral.

12.6. Em qualquer caso, antes da aplicação de qualquer penalidade, fica assegurado à CONTRATADA o direito prévio ao contraditório e à ampla defesa.



8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000022210023 e o código CRC **E6EA67DC**.

DIVISÃO GERENCIAL

AVENIDA PRIMEIRA RADIAL Qd.F - Bairro SETOR PEDRO LUDOVICO - CEP 74820-300 -
GOIANIA - GO - N ° 586 , BLOCO 3, 3º ANDAR (62)3238-2400



Referência: Processo nº 202100022026788

SEI 000022210023